

PARECER - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 6.2024/010
MODALIDADE: INEXIBILIDADE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SALA DE AULA ANEXAS A ESCOLA MUNICIPAL BOM PASTOR, NA COMUNIDADE BOM JESUS, ZONA RURAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99 - No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

I DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade INEXIGIBILIDADE, prevista na Lei 14.133/2021.

II - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que segue:

1. Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo
2. Consta documento de Formalização de Demanda
3. Termo de Referência;
4. Despacho da autoridade competente declarando a existência de recursos orçamentários.
5. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
6. Autorização da autoridade Competente para proceder a abertura do presente procedimento administrativo;
7. Portaria de nomeação da Agente de Contratação;
8. Autuação e Manifestação;
9. Documentação referente ao imóvel;
10. Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel;

IV - CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais e sob análise legal do Departamento jurídico, conclui-se, que com base nas regras prevista no Inciso V, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021. O presente auto sobre a possibilidade de locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Ipixuna do Pará, 05 de janeiro de 2024

Juliana Fernanda Vieira da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Decreto nº 126/2021 GP